

## **ESCLARECIMENTO Nº 1**

**Processo Administrativo nº 3.207/2019  
Pregão Presencial nº 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia especializada para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de AVCB/CLCB (auto de vistoria de corpo de bombeiros e certificado de licença corpo de bombeiros).

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa CGA, o que segue:

### **Pergunta:**

Solicitamos esclarecer sobre a obrigatoriedade abaixo, considerando que as atividades objeto da contratação é técnica e específica, envolvendo somente três profissionais (desenhista, projetista, engenheiro segurança do trabalho). A CGA possui quadro de funcionários composto por 114 profissionais (atividades de manutenção, administração, técnica e operacional), todos com base operacional em São Bernardo do Campo – SP.

- 3.9. A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.
  - 3.9.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:
    - a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
    - b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
    - c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
    - d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**Resposta:**

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para “serviços ou obras públicas”, considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

Conforme item 3.9, o edital estabelece:

**3.9.** *A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.*

**3.9.1.** *O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:*

- a)** *Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;*
- b)** *De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;*
- c)** *De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;*
- d)** *Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.*

**3.9.2.** *Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).*

(...)

**10.6.** *Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.9, conforme **Anexo XII**.*

O item 10.6 corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.9.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que

deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la.

**Desta forma, considerando que a lei está vigente até a presente data, deve ser cumprida.**

Ainda conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 11762/2018, a licitante deverá disponibilizar, **para execução do contrato**, vagas de trabalho aos beneficiários indicados.

Sorocaba, 26 de maio de 2022.

**Setor de Licitações**